

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 8129, DE VINTE E OITO DE MAIO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 29/05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0004502-20.2026.6.07.8100

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Desembargador Eleitoral ANGELO PASSARELI

Dispõe sobre as áreas de atividade, especialidades e respectivos quantitativos dos cargos efetivos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário criados pela Lei nº 15.374, de 2 de abril de 2026, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 96, inciso I, alíneas "b" e "e", da Constituição Federal, e pelo art. 16, inciso II, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 15.374, de 2 de abril de 2026, que cria cargos 89 (oitenta e nove) cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral do Distrito Federal;

Considerando a Resolução TSE nº 23.761 de 19 de maio de 2026, que regulamenta a criação e implementação dos referidos cargos;

Considerando a Portaria TSE nº 229 de 20 de maio de 2026, que disciplina a operacionalização do provimento dos cargos criados;

Considerando a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que possibilita a especialização dos cargos efetivos das áreas de atividade "judiciária", "apoio especializado" e "administrativa" quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo;

Considerando a Resolução TSE nº 23.741, de 7 de maio de 2024, que regulamenta a descrição e especificação de cargos efetivos das carreiras judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais definir, no âmbito de sua circunscrição, as áreas de atividade e especialidades dos cargos criados e;

Considerando o disposto no Processo SEI nº 0004502-20.2026.6.07.8100,

RESOLVE

Art. 1º Os cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário criados pela Lei nº 15.374 /2026, destinados ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal ficam distribuídos por áreas de atividade e especialidades na forma desta Resolução.

Art. 2º As áreas de atividade, as especialidades e os respectivos quantitativos dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário são os constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 3º A definição da lotação dos cargos previstos nesta Resolução competirá à Presidência do Tribunal, observadas:

I - as necessidades de serviço das unidades administrativas;

II - as demandas das zonas eleitorais;

III - o interesse da Administração.

Art. 4º O provimento dos cargos previstos nesta Resolução dar-se-á mediante a nomeação de candidatos aprovados em concurso público da Justiça Eleitoral, observada a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e as necessidades da Administração.

Art. 5º O provimento dos cargos poderá ocorrer, quando cabível, mediante aproveitamento de candidatos habilitados em concursos públicos da Justiça Eleitoral ou de outros órgãos do Poder Judiciário da União, desde que observados:

I - a identidade do cargo, com iguais denominação e área de atividade;

- II - a equivalência de atribuições, requisitos e especialidades;
 III - a compatibilidade de remuneração e regime jurídico;
 IV - a estrita observância da ordem de classificação do certame de origem.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador Eleitoral ANGELO PASSARELI

PRESIDENTE - RELATOR

DECISÃO

Aprovar a minuta de resolução nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime. Brasília /DF, 28/05/2026.

PARTICIPANTES DA SESSÃO:

Desembargador Eleitoral Angelo Passareli - Presidente

Desembargador Eleitoral João Egmont

Desembargador Eleitoral Guilherme Pupe da Nóbrega

Desembargador Eleitoral André Puppim Macedo

Desembargadora Eleitoral Leonor Aguenta

Desembargador Eleitoral Néviton Guedes

Desembargador Eleitoral Asiel Henrique de Sousa

Procurador Regional Eleitoral Francisco Guilherme Vollstedt Bastos

ANEXO

ANALISTA JUDICIÁRIO

Área de Atividade	Especialidade	Quantitativo
Judiciária	-	19 (dezenove)
Administrativa	-	3 (três)
Administrativa	Contabilidade	1 (um)
Apoio Especializado	Odontologia	1 (um)
Apoio Especializado	Psicologia	1 (um)
Apoio Especializado	Engenharia Mecânica	1 (um)
Apoio Especializado	Arquitetura	1 (um)
Apoio Especializado	Arquivologia	1 (um)
Apoio Especializado	Tecnologia da Informação	12 (doze)
Total		40 (quarenta)

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Área de Atividade		Quantitativo
Administrativa	-	47 (quarenta e sete)
Administrativa	Agente da Polícia Judicial	2 (dois)
Total		49 (quarenta e nove)

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 6/2026

PUBLICAÇÃO EM : 29/05/2026

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições constantes no art. 18, inciso III e VII do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF, considerando a necessidade de alterar o artigo 18 da Portaria nº 4/2026, e conforme deliberações contidas no Processo SEI [0004593-04.2026.6.07.8200](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º do Provimento VPCRE nº 4/2026 ([2027180](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A CAE-DF funcionará, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19 horas.

§1º O atendimento ao público nas dependências da CAE-DF ocorrerá das 12h às 18h;

§2º O expediente interno e, quando houver ações itinerantes, o expediente externo da CAE observarão o horário estabelecido no caput, necessário à adoção de procedimentos para a abertura, a organização e o encerramento das atividades.

§3º No período de janeiro do ano das eleições até o fechamento do cadastro eleitoral, incluído o período do atendimento diferido, o atendimento ao público nas dependências da CAE-DF ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas;

§4º O horário e os dias de atendimento estabelecidos no caput poderão ser alterados, mediante ato da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o interesse público, a conveniência administrativa e as demandas do serviço eleitoral"

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO EGMONT

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**COMUNICAÇÕES****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600117-30.2026.6.07.0000**

PUBLICAÇÃO EM : 29/05/2026

PROCESSO : 0600117-30.2026.6.07.0000 REPRESENTAÇÃO (Brasília - DF)

RELATOR : Relatoria Desembargador ASIEL HENRIQUE DE SOUSA

FISCAL DA LEI : Ministério Público Eleitoral DF

REPRESENTADO : Vincenzo registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO DE VICENTE JUNIOR

ADVOGADO : CAIO AUGUSTO BRITO DOS SANTOS FERREIRA (76543/DF)

REPRESENTANTE : PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : GUSTAVO DO VALE ROCHA (13422/DF)

ADVOGADO : MARINA ALMEIDA MORAIS (46407/GO)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº. 0600117-30.2026.6.07.0000

REPRESENTANTE: PARTIDO PROGRESSISTA